



# Câmara Municipal de Itapeva

## Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) - e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

### **EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13/2025**

#### *ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13/2025*

Fica acrescentado ao final do §5º do Art. 4º do PLO 13/2025, após o termo “Siafic” a seguinte redação:

”, sendo vedado ao Poder Executivo, na qualidade de mantenedor e gerenciador do Siafic, a contratação dos referidos sistemas de tecnologia da informação que não permitam a integração com os sistemas utilizados pelo Poder Legislativo e autarquias, inclusive sob pena de rescisão contratual, quando já contratado, tendo em vista o prejuízamento de tese, **com caráter normativo**, fixado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo n.º 1077222, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização de um único software por todos os órgãos e entidades.”.

No inciso IV do Art. 7º do PLO 13/2025, onde consta “inciso xxx do artigo xxx”, leia-se “inciso II do Art. 126”.

Fica suprimido o parágrafo único do Art. 7º do PLO 13/2025.

O Art. 9º do PLO 13/2025 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações ou por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e suas alterações.”

O Art. 18 do PLO 13/2025 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 18.** Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da lei Federal n.º 14.133, de 2021, valores atualizados para o ano vigente, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.”



## Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) - e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

Fica incluído no caput do Art. 32 do PLO 13/2025 o seguinte inciso IV e o inciso II do seu §1º passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 32. [...]”**

[...]

**IV** - Fica autorizada a criação e majoração de quaisquer verbas indenizatórias aos servidores e agentes políticos.

**§1º. [...]”**

[...]

**II – lei específica para as hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo.”**

Fica excluído o parágrafo único do Art. 36 do PLO 13/2025.

Fica excluído o Art. 37, seu parágrafo único e os incisos I à III do PLO 13/2025 e, em razão disso, os atuais artigos 38 à 44 ficam renumerados para 37 à 43.

No Art. 42 do PLO 13/2025, onde consta “2024”, leia-se “2025”.

No inciso VIII do Art. 44 do PLO 13/2025, onde conta “desta Constituição”, o correto é “da Constituição Federal/88.”

Fica incluído o seguinte Art. 44, com os seguintes incisos e alíneas:

**“Art. 44.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal:

**I** - Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, considera-se equitativa a execução de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.



## Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) - e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**II** - Não será de execução obrigatória os casos em que ocorram impedimentos de ordem técnica e, nestas hipóteses, serão adotadas as seguintes medidas:

- a)** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos técnicos insuperáveis até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício financeiro que se referir a lei orçamentária;
- b)** até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “a” do inciso II deste Artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável e as eventuais propostas saneadoras para os demais impedimentos apresentados;
- c)** até 10 (dez) dias após o prazo previsto na alínea “b” do inciso II deste Artigo o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ou expedirá o respectivo decreto, dispondo sobre o remanejamento ou suplementação de dotações de acordo com o indicado pelo Poder Legislativo.
- d)** Nos casos dos impedimentos justificados nos termos do inciso II deste Artigo, não havendo deliberação do projeto referido no alínea “c” do inciso II do Art. 42, pelo Poder Legislativo, a execução da programação a que se refere o caput deste Artigo não será obrigatória.

**III** – A execução orçamentária e financeira da emenda impositiva deverá ocorrer dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**IV** – As dotações orçamentárias com recursos para cumprimento de emendas impositivas não poderão ser fontes de crédito para remanejamento, transposição, transferência, abertura de crédito suplementar, especial ou extraordinário de outras dotações que não sejam destinadas às referidas emendas, exceto se por autorização contida em lei específica.

**V** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de valor correspondente ao limite financeiro total das emendas impositivas, sendo que as fontes dessa reserva deverão ser indicadas na mensagem da respectiva Lei Orçamentária.”



## Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) - e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA:** A presente emenda modificativa objetiva, além de correções e adequações do texto original do projeto com a legislação vigente, as seguintes alterações:  
a) proibir a os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, sem lei específica devidamente aprovada pela Câmara, bem como suprimir a margem de suplementação da LDO, uma vez que esta última deve ser tratada no respectivo projeto de lei orçamentária, uma vez que estas autorizações somente podem ser contidas na LDO em caráter excepcional, em alguns casos específicos, pois a regra é sempre mediante prévia autorização legislativa, conforme Decisão Normativa n.º 02/2023 do TCE-MG que, vale dizer, possui caráter normativo e vinculante. Ainda, importante ressaltar que, no caso específico de Itapeva – MG, diversos pareceres prévios do TCE – MG recomendaram para que o Poder Executivo e Legislativo local atente para que as peças orçamentárias não estabeleçam autorizações que deem margens para créditos “ilimitados”, dentre eles o Parecer Prévio constante do Processo 968972 – TCE –MG. b) Outra alteração que está sendo incluída na LDO é quanto as normas a serem observadas por ocasião da elaboração do projeto da LOA, para cumprimento das emenda impositivas, consoante estabelecido na Lei Orgânica Municipal; c) dispor que o sistema informatizado contratado pelo Poder Executivo, relacionado à execução orçamentária , financeira e patrimonial, permita a integração com o sistema do Poder Legislativo e Autarquias deste município, de acordo com a deliberação normativa do TCE/MG, já mencionada no texto desta emenda.

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos

**AILTON SOARES XAVIER**

Presidente da CPFO

**IVONETE ALMEIDA DE BARROS MARCELINO**

Vice-Presidente da CPFO

**ALEX SAMUEL MESSIAS BORGES**

Membro